



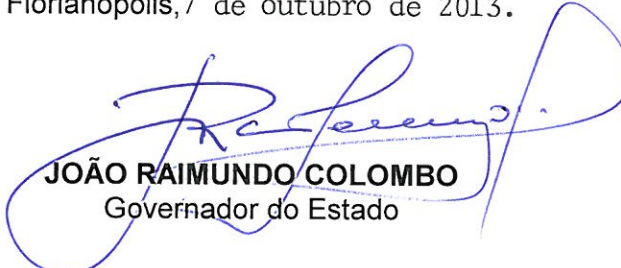
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 425113

MENSAGEM Nº 1055

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de
imóveis nos Municípios de Água Doce, Mafra e Palhoça".

Florianópolis, 7 de outubro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

89ª Sessão de 08/10/13

Às Comissões de:

- 05 Justiça
- 11 Turismo
- 14 Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/10/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



EM Nº 142/13

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, à União, os seguintes imóveis:

I - o imóvel localizada na BR 101, no Município de Palhoça, contendo a área de 13.461,00 m², com benfeitorias não averbadas, registrado sob os n^{os} 28.648, 28.630, 28.632, 28626, 28.619, 28.617 e 28.618 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrado sob o n^o 01357 no Sistema de Gestão Patrimonial.

II - o imóvel localizada na BR 153, no Município de Água Doce, contendo área de 19.200,00 m², com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os n^{os} 5.353 e 6.503 no 2^o Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o n^o 03351 no Sistema de Gestão Patrimonial.

III - o imóvel localizado na BR 116, no Município de Mafra, contendo a área de 1.882,50 m², com benfeitorias não averbadas, matriculada sob os n^{os} 2.683 2.684 no Registro de Imóveis da Comarca de Mafra e cadastrado sob o n^o 01565 no Sistema de Gestão Patrimonial.

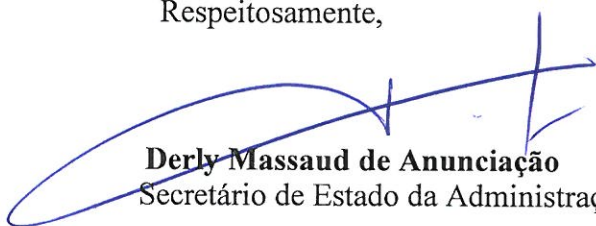
A presente doação tem por finalidade regularizar a ocupação com os postos de fiscalização, por parte da Polícia Rodoviária Federal.

Nos imóveis acima citados funcionavam postos de fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, os quais foram desativados.

Os imóveis dos Municípios de Água Doce e Mafra são compostos por diversas matrículas, parte delas permanecerão de propriedade do Estado, as quais estão sendo ocupadas pela CIDASC.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóveis nos Municípios de Água Doce, Mafra e Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à União:

I – o terreno com área de 13.461,00 m² (treze mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), localizado no Município de Palhoça, às margens da rodovia BR-101, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 28.617, 28.618, 28.619, 28.626, 28.630, 28.632 e 28.648 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrado sob o nº 01357 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – o terreno com área de 19.200,00 m² (dezenove mil e duzentos metros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, localizado no Município de Água Doce, às margens da rodovia BR-153, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 5.353 e 6.503 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 03351 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA; e

III – o terreno com área de 1.882,50 m² (mil, oitocentos e oitenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), localizado no Município de Mafra, às margens da rodovia BR-116, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob os nºs 2.683 e 2.684 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Mafra e cadastrado sob o nº 01565 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Parágrafo único. Caberá à União executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre os imóveis.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade regularizar a atual ocupação dos postos de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º A donatária não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar das escrituras públicas de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará à donatária o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

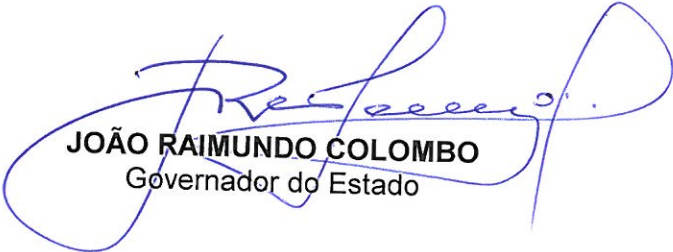
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da União, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 14.535, de 19 de novembro de 2008.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado